



[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALUGUER E TRANSPORTE DOS UTENTES DO PASSEIO CONVÍVIO DA TERCEIRA IDADE

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, entre a: -----
FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, pessoa coletiva n.º 506790622, com
sede na Rua Dona Maria da Costa Bastos, n.º 525, Freguesia de Oliveira do
Douro, Concelho de Vila Nova de Gaia, código postal 4430-381 Vila Nova de
Gaia, representada por Filinto Virgílio dos Ramos Lima, na qualidade de
Presidente da Junta de Freguesia, e em nome da mesma outorgando, adiante
designado como primeiro outorgante. -----

e: -----

J. ESPÍRITO SANTO & IRMÃOS, LDA, NIPC 500144435, com sede na Rua
Tenente Valadim, n.º 948, 4400-324 Vila Nova de Gaia, Freguesia de Canidelo,
Concelho de Vila Nova de Gaia e Distrito do Porto, representada pelo sócio
gerente Joaquim Pereira do Espírito Santo, ,

adiante designado como segundo outorgante. -----

É celebrado o presente contrato, reciprocamente aceite, o qual foi precedido de
procedimento de ajuste direto, autorizado por deliberação da Junta de
Freguesia de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e quatro e cuja
adjudicação, aprovação da minuta e autorização da despesa foi aprovada por
deliberação da Junta de Freguesia de doze de agosto de dois mil e vinte e
quatro, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas
seguintes: -----

1.ª Cláusula

Objeto

- 1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de aluguer e transporte dos Utentes do Passeio Convívio da Terceira Idade da Freguesia de Oliveira do Douro, até um limite máximo de 600 participantes, no ano de 2024.-
- 2 - O objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito, obedecerão ao estipulado no caderno de encargos e proposta adjudicada. -----

2.ª Cláusula

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados no dia 06 de setembro de 2024 (sexta-feira), sendo a partida efetuada em vários locais na Freguesia de Oliveira do Douro, pelas 07 horas e 45 minutos, com paragem na Igreja Matriz de Esposende, seguindo para a Quinta do Carvalho, Santa Marta de Portuzelo, Viana do Castelo, e o regresso, com hora de saída da Quinta do Carvalho, Santa Marta

de Portuzelo, Viana do Castelo, pelas 19 horas, com destino à Freguesia de Oliveira do Douro, de acordo com as especificações técnicas definidas no Capítulo VI do caderno de encargos. -----

3.ª Cláusula

Prazo

O contrato é celebrado pelo prazo de um dia – 6 de setembro de 2024 (sexta-feira), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

4.ª Cláusula

Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços prevista na 1.ª cláusula, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo o valor de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA, à taxa de 6%, no montante de € 432,00 (quatrocentos e trinta e dois euros), perfazendo o valor total de € 7.632,00 (sete mil, seiscentos e trinta e dois euros). -----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

5.ª Cláusula

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato. -----

3 - O pagamento a que alude o n.º 1 será efetuado mediante Fatura/Recibo a ser comunicada exclusivamente através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI) via FE-AP da eSPap até ao quinto dia útil seguinte ao da prestação de serviços. -----

4 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----



[Handwritten signature]

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque. -----

6.ª Cláusula

Obrigações contratuais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração deste contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações constantes do caderno de encargos e das cláusulas contratuais. -----

7.ª Cláusula

Caução

Não foi exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

8.ª Cláusula

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação de seguros que cubram os riscos constantes da cláusula 14.ª do caderno de encargos. -----

9.ª Cláusula

Classificação orçamental, cabimento e compromisso

O encargo resultante deste contrato será suportado pelas verbas inscritas no orçamento desta Freguesia para 2024, satisfeito pela rubrica orçamental 02021001, tendo o número de cabimento 2024/1.499, a que corresponde o número sequencial de compromisso 2024/1.526. -----

10.ª Cláusula

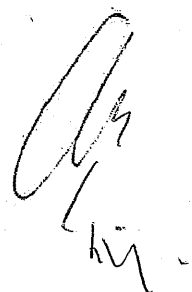
Gestor do Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo n.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato da Freguesia de Oliveira do Douro o Sr. _____ da Junta de Freguesia. -----

11.ª Cláusula

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade representada do primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos na cláusula 10.ª do caderno de encargos.-



12.ª Cláusula

Resolução/Cessação do contrato

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. -----
- 3 – Não são devidas, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, quaisquer indemnizações pela cessação do presente contrato. -----

13.ª Cláusula

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

14.ª Cláusula

Comunicações e notificações

- 1 – Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa e efetuadas através de correio eletrónico. -----
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

15.ª Cláusula

Prevalência

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta adjudicada. -----
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados. -----

16.ª Cláusula

Legislação aplicável

Em tudo que não esteja especialmente previsto no presente contrato e no caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----



17.ª Cláusula

Foro competente

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia a qualquer outro. -----

O segundo outorgante apresentou declaração conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e nos termos da alínea b) do mesmo número e artigo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. --
O presente contrato vai ser assinado em duplicado, sendo todas as folhas rubricadas pelos outorgantes à exceção da última por ter as assinaturas, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

J. ESPIRITO SANTO & IRMÃOS, LDA

A GERÊNCIA